



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ANO DE 2017

**ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 06 DE ABRIL DE 2017**

N.º 14 / 2017

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA NO DIA
SEIS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E
DEZASSETE**

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade de Valongo, edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniram os Excelentíssimos Senhores:

Vice-Presidente	Eng.º José Augusto Sobral Pires
Vereadores	Dr. Orlando Gaspar Rodrigues
	Dr. António Jorge Duarte do Aido
	Dr.ª Maria da Trindade Morgado do Vale
	Eng.º Hélio Fernando da Silva Rebelo
	Dr.ª Ana Isabel Loureiro Pereira
	Dr. César Jorge da Silva Vasconcelos
	Senhor Adriano Soares Ribeiro

Foi declarada aberta a reunião pelo senhor Presidente da Câmara, quando eram quinze horas.

O senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, faltou e não apresentou substituto.

A senhora Vereadora, Dr.ª Luísa Maria Correia de Oliveira, faltou e fez-se substituir pelo senhor Vereador, Dr. António Jorge Duarte do Aido.

O senhor Vereador, Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar, faltou e fez-se substituir pelo senhor Vereador, Dr. César Jorge da Silva Vasconcelos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Reunião Ordinária de 06.04.2017

Agenda de Trabalhos

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos Membros da Câmara;

Resumo diário de tesouraria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – Diversos

1.1 - Aprovação da proposta de 1ª alteração ao regulamento do PDM de Valongo, para efeitos de submissão a conferência procedimental.

Valongo, 29 de março de 2017

O Presidente da Câmara,

(Dr. José Manuel Ribeiro)

Reunião Ordinária de 06.04.2017

Adenda à Agenda de Trabalhos

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos Membros da Câmara;

Resumo diário de tesouraria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – Diversos

1.1 -

1.2 – Autorização Prévia para lançamento de fogo-Festas da Páscoa;

1.3 - Aprovação das atas das reuniões realizadas nos dias 27.10.2016, 03.11.2016, 10.11.2016, 16.11.2016, 24.11.2016 e 02.12.2016.

2 – DOTA – Divisão do Ordenamento do Território e Ambiente

2.1 – Processo n.º 37-L/2016, em nome de Mário da Silva Martins

Local: Via da Fonte - Ermesinde

Receção provisória das obras de urbanização;

2.2 – Festas da Páscoa - isenção do pagamento da taxa pela emissão de licença especial de ruído;

2.3 – Realização de eventos para angariação de fundos em honra da N.ª Sr.ª. das Necessidades - isenção do pagamento da taxa pela emissão de licença especial de ruído.

3 – DFM – Divisão de Fiscalização e Metrologia

3.1 – Processo n.º 53-OC/2012 em nome de Carlos Teixeira da Silva

Local: Rua Central do Reguengo, n.ºs 91, 93, 95 e 103 - Alfena

Declaração de caducidade da licença administrativa de legalização de obras de ampliação de moradia unifamiliar;

3.2 – Processo n.º 113-OC/2012 em nome de Fernando da Costa Pereira

Local: Rua dos Combatentes, n.º 41 - Alfena

Declaração de caducidade da licença administrativa (construção de anexo);



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

3.3 – Processo n.º 124-OC/1994

Local: Rua da Ilha, n.ºs 48, 52 e 72 e Rua do Terreiro, n.ºs 61 e 81 - Valongo

Vistoria de segurança e salubridade / ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade;

3.4 – Processo n.º 325-OC/1997

Local: Rua Álvares Cabral, n.º 590 - 4.º centro traseiras - Valongo

Vistoria de segurança e salubridade / ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade;

3.5 – Processo n.º 171-OC/1998

Local: Rua Vale da Pinha, n.ºs 91 a 159 - Valongo

Vistoria de segurança e salubridade / ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade;

3.6 – Processo n.º 529-OC/1998

Local: Rua Alto de Fernandes, n.º 18 - r/chão direito frente - Valongo

Vistoria de segurança e salubridade / ordem de execução de obras de conservação;

3.7 – Processo n.º 31/2016(07)

Local: Avenida engenheiro Duarte Pacheco, frente à subestação de Ermesinde

Vistoria de segurança e salubridade / ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade.

4 – DFRH – Divisão de Finanças e Recursos Humanos

4.1 - Concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para a prestação de serviços de fornecimento de refeições nos Estabelecimentos de Educação e Ensino do Município de Valongo bem como no âmbito do Plano de Emergência de Apoio Alimentar, por um período de 36 meses – Aprovação de serviços a mais e aceitação da revisão de preços;

4.2 - Concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para a prestação de serviços de limpeza de edifícios da Câmara Municipal, por um período de 24 meses ” – Aprovação de serviços a mais e aceitação da revisão de preços;

4.3 - Concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para a prestação de serviços de fornecimento de refeições nos Estabelecimentos de Educação e Ensino do Município de Valongo, bem como no âmbito do Plano de Emergência de Apoio Alimentar, por um período de 36 meses.

4.4 - 5ª Alteração do Orçamento e 5ª Alteração das Grandes Opções do Plano do ano 2017.

5 – DEASD – Divisão de Educação, Ação Social e Desporto

5.1 - União de Freguesias de Campo e Sobrado - Proposta de celebração de um Protocolo de Coorganização do 20.º Grande Prémio de Atletismo da Vila de Campo.

Valongo, 03 de abril de 2017

O Presidente da Câmara,

(Dr. José Manuel Ribeiro)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Reunião Ordinária de 06.04.2017

2.ª Adenda à Agenda de Trabalhos

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos Membros da Câmara;

Resumo diário de tesouraria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – Diversos

1.1 -

1.2 –

1.3 -

1.4 – Adenda ao Contrato de Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano do Município de Valongo.

2 – DOTA – Divisão do Ordenamento do Território e Ambiente

2.1 –

2.2 –

2.3 –

3 – DFM – Divisão de Fiscalização e Metrologia

3.1 –

3.2 –

3.3 –

3.4 –

3.5 –

3.6 –

3.7 –

4 – DFRH – Divisão de Finanças e Recursos Humanos

4.1 -

4.2 -

4.3 -

4.4 -

5 – DEASD – Divisão de Educação, Ação Social e Desporto

5.1 -

Valongo, 03 de abril de 2017

O Presidente da Câmara,

(Dr. José Manuel Ribeiro)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

Interveio o Sr. Vice-Presidente da Câmara, **Eng. Sobral Pires**, cumprimentando os presentes. Informou que o Senhor Presidente se deslocou a Faro, ao início da manhã, para receber o Prémio das Boas Práticas de Participação e encontra-se a caminho, estando previsto que ainda chegue durante o decorrer da reunião. Deu início à reunião.

Interveio o Senhor Vereador **Adriano Ribeiro**, cumprimentando os presentes. Começou por recordar que apresentou um requerimento fundamental para a preparação da próxima Assembleia Municipal, sobre os aumentos previstos da água e com o novo contrato de concessão que foi aprovado na Câmara, mas que tem que ser ratificado na Assembleia Municipal.

Disse ter sido alertado por algumas pessoas de Valongo sobre a falta de rampas de acesso ao passeio numa saída nova que fizeram no Pingo Doce, que permite a saída para o lado do Museu. Embora não tenha a certeza se é competência da autarquia, deixa na mesma o alerta.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng. Hélio Rebelo**, cumprimentando os presentes.

Começou por referir que o Sr. Presidente, numa visita recente que fez aos Bombeiros de Ermesinde, deixou uma promessa em nome da Câmara, que tem que ser retificada em reunião de Câmara, de um aumento do apoio dado aos Bombeiros Voluntários de Ermesinde, passando de 4 mil e quinhentos euros mensais para 6 mil euros. Informou que estão disponíveis para votar favoravelmente se o aumento for com efeitos retroativos desde janeiro.

Pela comemoração dos 75 anos da Casa do Povo de Sobrado, perante a manifestação dos Dirigentes daquela Associação pelo facto da Segurança Social ter passado para o Edifício Faria Sampaio lhes ter efetivamente cortado um rendimento que provinha do arrendamento do espaço, o Sr. Presidente disse que a Câmara Municipal arrendava-lhes esse espaço pelo valor que a Segurança Social lhes pagava e assim era uma forma de os ajudar. No entanto, desde então, a Câmara Municipal tem empalhado a situação, dizendo que o espaço não tem licença. O Sr. Presidente, depois de assumir publicamente esse tipo de compromissos, deveria ser mais diligente na resolução desses problemas e não andar a empurrar o assunto, ou então, tem que ser mais contido e não pode falar pela Câmara nesses momentos.

Informou que obtiveram reposta aos requerimentos que têm feito, nomeadamente aquele que fizeram por causa dos *outdoors* que estão na Fonte da Senhora e no Alto da Serra de Valongo. Entretanto, a empresa que explora os *outdoors* que estão na Fonte da Senhora já deu entrada do processo de licenciamento na Câmara para pagar as devidas taxas como todos os outros que têm os *outdoors* licenciados e pagam. No entanto é necessário pedir aos serviços de fiscalização para fazer uma ronda pelo concelho e atuar.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr. Maria Trindade Vale**, cumprimentando os presentes.

Questionou se a Câmara tem conhecimento de um estudo, a nível nacional, feito pelo GNR, sobre o isolamento dos idosos, como é que eles vivem e onde se verifica que houve um aumento muito significativo de idosos que estão sem retaguarda. Se tem, quantos idosos estão nessa situação no Concelho de Valongo.

Interveio o Sr. Vice-Presidente, **Eng. Sobral Pires**, cumprimentando os presentes.

Relativamente ao requerimento do Sr. Vereador Adriano Ribeiro, está à espera que entreguem a resposta para ser enviada.

Relativamente à foto que lhe entregou na última reunião, também pediu aos serviços que lhe digam o que é que foi feito ou se já foi feita alguma coisa.

Em relação ao Pingo Doce vai saber o que se passa.

Quanto à questão colocada pelo Sr. Vereador Hélio Rebelo, o que pode dizer sobre o subsídio aos bombeiros é que os querem ajudar. Referiu que as associações humanitárias fazem um serviço que é insubstituível, mas a câmara tem os recursos limitados e aquilo que procuram fazer é aquilo que é possível fazer.

No que concerne aos *outdoors*, refere que as questões que foram colocadas os ajudou a resolver um problema. O grande problema é que quando as pessoas não pedem o licenciamento ou mesmo quando o pedem não estão a cumprir as regras e são-lhes pedidas para alterar as disposições ou apresentar novos dispositivos e todo esse processo burocrático demora imenso tempo.

Em relação à questão da senhora Vereadora, Dra. Trindade Vale, disse ter tomado nota, uma vez que não tem conhecimento do estudo.

Interveio o Senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, fez a leitura de uma moção do seguinte teor:

Moção

“Recomendado à Câmara Municipal de Valongo, no âmbito das competências que lhe são próprias, mande executar estudos que se mostrem necessários à salvaguarda dos vestígios em causa e conseqüentemente introduza na proposta de revisão do PDM as alterações julgadas convenientes para o efeito.”

De seguida, leu um requerimento do seguinte teor:

“Após uma fase de excelente trabalho, em que foram tomadas várias medidas para a definição dos limites de salvaguarda da área circundante e ainda outra fase em que aconteceram trabalhos de continuidade de pesquisa científica com alguma envergadura tudo parece ter voltado ao seu normal, a deposição contínua de lixo e terras provenientes de alguns lugares da redondeza, a permissão de construções sem critério definido, a não ser a possibilidade de permitir que mais tarde dê continuidade de construção para dentro da área reservada, para que tendo a degradação de todo o espaço envolvente de construção de armazéns e provável habitação, toda esta situação permite a colocação de muitas dúvidas quanto às intensões



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

existentes pela parte deste executivo, na pessoa do Senhor Presidente da Câmara, o que nos leva à colocação de umas perguntas:

- Quais os projetos para a defesa e manutenção daquela reserva e de todo aquele espaço geológico?
- Quais as medidas a desenvolver de forma a contrariar o abuso de colocação de lixos e terras que mais parecem querer esconder e deteriorar escavações anteriormente realizadas?
- Que medidas para a salvaguarda das linhas de água existentes na zona, como exemplo, a Ribeira de Asmes?
- Que futuro para todo aquele espaço e o tempo que vai demorar a tomada de medidas para a preservação de toda a riqueza geológica dos Montes da Costa?

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que apresenta um total de disponibilidades de cinco milhões, seiscentos e sessenta e um mil, oitenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1.1 - APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE 1ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PDM DE VALONGO, PARA EFEITOS DE SUBMISSÃO A CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de 1ª alteração ao regulamento do PDM de Valongo, para efeitos de submissão a conferência procedimental, inserida na informação técnica n.º 7/GMIME/2017 datada de 23 de março do corrente ano, subscrita pelos técnicos superiores, Vítor Santos de Sá, Arquiteto e António de Jesus Costa, Arquiteto, afetos ao Gabinete Mais Investimento Mais Emprego, cujo teor se transcreve:

«Por deliberação de 4 de agosto de 2016, a Câmara Municipal de Valongo decidiu iniciar a elaboração da 1.ª alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal de Valongo (PDMV), publicado em Diário da República através do Aviso n.º 1634/2015, de 11 de fevereiro.

Na sequência desta decisão, apresenta-se em anexo a respetiva proposta de alteração, elaborada nos termos do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT), sendo o resultado do aprofundamento de várias versões de trabalho debatidas em diversas reuniões técnicas elaboradas quer com os diversos serviços municipais quer com a CCDRN, encontrando-se numa fase de maturação que justifica a sua submissão a conferência procedimental, para efeitos de elaboração de parecer final.

Assim, uma vez que este procedimento não está sujeito a avaliação ambiental, e considerando que se pode dar por concluída a sua fase de elaboração, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT, compete à câmara municipal, apresentar "(...) a proposta de plano (...) à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente que, no prazo de 10 dias, remete a

documentação recebida a todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, convocando -as para uma conferência procedimental, a realizar no prazo de 20 dias a contar da data de expedição da referida documentação, aplicando -se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 84.º.

Assim, propõe-se que o assunto seja objeto de deliberação por parte do órgão executivo da Câmara Municipal.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu em 2017.03.29, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara».

O Sr. Vice-presidente explica que já foi aprovada uma 1.ª fase e agora é necessário enviar à CCDD-N para validação.

Coloca o ponto à votação e foi aprovado com 1 voto contra e 7 votos a favor.

Interveio o Senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, dizendo que vai apresentar uma declaração de voto:

Sobre as alterações ao Regulamento do PDM.

“Uma leitura atenta destes documentos mostra que a revisão se destina a eliminar o mais possível as condicionantes à construção em solos agrícolas e florestais, à impermeabilização do solo, à desflorestação, eliminação de faixas de gestão de combustíveis. Em suma, são eliminados obstáculos à construção decorrentes da tipologia dos solos.

Na altura em que foi votado o PDM, referimos que a qualidade do documento seria aquela que na prática fizessem dele. O PDM existe para ser respeitado. A inclusão no regulamento de aplicação do plano de brechas e a flexibilização da aplicação do documento só vai permitir que a cada constrangimento este seja desrespeitado em benefício de objetivos pessoais de alguém. Por exemplo, a faixa de gestão de combustíveis é uma área de proteção da floresta contra o alastramento de grandes incêndios, de proteção de habitações, estradas e outras estruturas, de isolamento de focos de incêndio, prevista pela AFN e em Lei.

Equacionarem a eliminação destas faixas tendo em conta a catástrofe que se abateu no nosso concelho no último verão é no mínimo muito irresponsável (página 5 - ponto d). Ou seja, nesta revisão do regulamento do PDM a palavra de ordem é “flexibilizar” e é destinada ao prosseguimento da destruição da natureza florestal e dos solos agrícolas em Valongo.

Por esse motivo votamos contra as alterações hoje propostas.”

Valongo, 06 de abril de 2017

O Vereador,

Adriano Ribeiro

A CDU – Coligação Democrática Unitária / Valongo

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **maioria**, apresentar, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 86º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, à Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte a proposta de 1ª alteração ao regulamento do PDM de Valongo, para efeitos de submissão a conferência procedimental.

Votou contra o senhor Vereador eleito pela CDU, Adriano Ribeiro.

1.2 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA LANÇAMENTO DE FOGO-FESTAS DA PÁSCOA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com a informação técnica n.º3569/2017, datada de 27.03.2017, subscrita pelo Eng.º José Gonçalves, dos Serviços Municipais de Proteção Civil e Proteção da Floresta, cujo teor se transcreve:

«Deu entrada nos Serviços Municipais de Proteção Civil e Proteção da Floresta um pedido da Fábrica da Igreja Paroquial de São Mamede de Autorização Prévia para Lançamento de Fogo de Artificio, no âmbito da comemoração das festas da Páscoa.

Os locais de lançamento do fogo são dois:

- Próximo do Cemitério de Valongo, Freguesia com o mesmo nome;
- Terreno junto à Rua da Fontinha, em Susão;

Que será realizado nos dias 15,16 de abril, entre as 07h00 e as 23h00, logo ocorrerá fora do período crítico - 1 de julho a 30 de setembro (habitualmente) - pelo que apenas está sujeito a autorização prévia se à data do lançamento de fogo se verificar índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo.

Porém, na presente data não é possível averiguar tais índices para os dias do lançamento do fogo, pelo que, considerando o definido no documento Técnico da PSP (Departamento de Armas e Explosivos), a distância a espaços florestais é mais que suficiente (superior a 100mts) para o calibre máximo dos artigos pirotécnicos a utilizar - 60mm.

Nestes termos não se vê inconveniente no deferimento desta autorização prévia.

A emissão desta autorização prévia está, nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receita Municipais em vigor, sujeita ao pagamento de uma taxa no valor de 25,00 euros, para cuja isenção é competente a Câmara Municipal, nos termos do nº 3, al. a) do art. 9º e 12º do citado Regulamento.

Face ao exposto e caso o teor da presente informação tenha anuência superior, propõe-se solicitar à Câmara Municipal a apreciação deste processo, nos termos dos nºs 2 e 6 do Art. 29º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, conjugado com o disposto no nº 3, al. a) do art. 9º e 12º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receita Municipais e deliberar:

- 1.Emitir a Autorização Prévia para Lançamento de Fogo, em anexo (APLF N.º01/2017).
- 2.Deferir do pedido de Isenção de taxas, no valor de 25,00 euros.»

Sobre o assunto foi prestada a informação em 29/03/2017, pelo Comandante Operacional Municipal, Engº Delfim Cruz, que igualmente se transcreve:

«Exmo. Sr. Presidente Dr. José Manuel Ribeiro, concordo com a proposta de envio à Câmara para deliberação sobre a emissão de parecer prévio favorável ao lançamento de fogo pirotécnico e ainda sobre o pedido de isenção de pagamento de taxas. À Consideração Superior.»

Sobre o assunto o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu em 29.03.2017, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos conjugados do n.º 2 e 6 do Artigo 29º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação, com o disposto no n.º 3, al. a) do art. 9º e 12º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receita Municipais.

Emitir a Autorização Prévia para o Lançamento de Fogo para as Festas da Páscoa, e deferir o pedido de isenção de taxas, no valor de 25,00 euros por **unanimidade**, nos termos propostos na informação técnica.

1.3 - APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES REALIZADAS NOS DIAS 27.10.2016, 03.11.2016, 10.11.2016, 16.11.2016, 24.11.2016 E 02.12.2016

Aprovadas por unanimidade.

Não participou na votação das atas o senhor Vereador eleito pelo PS, Dr. António Jorge do Aido, por não ter estado presente nas reuniões.

Não participou na votação das atas das reuniões de 03.11.2016, 16.11.2016 e 02.12.2016, a senhora Vereadora eleita pelo PSD/PPM, Dr.ª Maria da Trindade Vale, por não ter estado presente nas reuniões.

Não participou na votação da ata da reunião de 16.11.2016, a senhora Vereadora eleita pelo PSD/PPM, Dr.ª Ana Isabel Pereira, por não ter estado presente na reunião.

Não participou na votação das atas das reuniões de 27.10.2016, 10.11.2016, 16.11.2016 e 24.11.2016, o senhor Vereador eleito pelo PSD/PPM, Dr. César Vasconcelos, por não ter estado presente nas reuniões.

1.4 - ADENDA AO CONTRATO DE PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à Adenda ao Contrato de Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano do Município de Valongo, inserida na informação técnica n.º 11/GMIME/2017 datada de 04 de abril do corrente ano, subscrita pelos técnicos Luis Nascimento e Cristina Teixeira, afetos ao Gabinete Mais Investimento Mais Emprego, cujo teor se transcreve:

«A Minuta de Contrato do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano do Município de Valongo foi aprovada, em reunião de câmara de 25 de maio de 2016, ao abrigo da competência prevista na alínea r) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido celebrado em 31 de maio de 2016 o respetivo contrato de PEDU.

Entretanto, o município de Valongo com a submissão, aprovação e pagamento de uma despesa correspondente a uma taxa de execução superior a 15%, relativa à candidatura da Operação, n.º NORTE-



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

05-4943-FEDER-000009 – “Reabilitação da Habitação Social PER do Barreiro”, antes da data de 15 de fevereiro do corrente ano, deu assim cumprimento, de forma cumulativa, a todas as condições estipuladas no ponto 1 da Operacionalização do Acelerador de Investimento Municipal aprovado pela Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), n.º 21/2016 de 02 novembro, com a nova redação que lhe foi conferida pela Deliberação, n.º 6/2017, de 11 de janeiro, e como tal ficou em condições de aceder à majoração de 10% da dotação contraída no âmbito financiamento do PEDU contratado com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte – NORTE 2020.

Nesta conformidade, foi celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte e o Município de Valongo, em 28 de março de 2017, a adenda ao contrato de PEDU celebrado a 31 de maio de 2016, que se traduz na alteração à redação da Clausula 3ª – Dotação Financeira, que passa a ter a seguinte redação:

“Para o financiamento do PEDU, o primeiro outorgante assegura para o período de vigência do Programa um apoio global de Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional que totaliza 12.100.000€ (doze milhões e cem mil euros), em resultado da aplicação de uma taxa de majoração de 10% na dotação inicialmente contratada, correspondendo a 11.000.000€ (onze milhões de euros), dos quais 150.000€ (cento e cinquenta mil euros) foram atribuídos ao Instrumento Financeiro para a Reabilitação Urbana (IFRRU), para participar as ações indicativas enquadradas nas prioridades de investimento previstas no anexo 1.”

Assim, dado que em tempo útil não foi possível submeter o presente assunto a deliberação do órgão executivo da Câmara Municipal, propõe-se que a assinatura da adenda ao Contrato de Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano seja objeto de ratificação nos termos previstos no n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu em 2017.04.04, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, ratificar a assinatura da Adenda ao Contrato de Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano do Município de Valongo.

2.1 - PROCESSO Nº. 37-L/2016, EM NOME DE MÁRIO DA SILVA MARTINS

LOCAL: VIA DA FONTE - ERMESINDE

RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Mário da Silva Martins, respeitante à receção provisória das obras de urbanização, instruída com a informação n.º181 /DOTA.EU/2017, datada de 07/03/2017, cujo teor se transcreve, subscrita pelo técnico superior José Rocha: «Através do requerimento registado sob o nº 978, em 18.01.2017, foi solicitada vistoria para efeitos de receção provisória das obras de urbanização para instalação de ramal subterrâneo de baixa tensão, nos

termos do disposto no art.º nº87º do Decreto-lei nº555/99, com redação dada Decreto-lei nº136/2014 de 9 de setembro.

Promovidas as consultas às entidades e serviços camarários intervenientes no processo de licenciamento da presente operação urbanística, foram rececionados os seguintes pareceres favoráveis:

- EDP – Fax n.º101/17/AOMAI, de 17.02.2017;
- DPOM – Informação técnica nº18/DPOM.RV/2017.

Face ao teor dos supra citados pareceres, e tendo-se procedido à vistoria em 08 de Fevereiro de 2017, nos termos legais, encontrando-se as infraestruturas concluídas de acordo com os projetos aprovados, não se vê inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Uma decisão sobre o assunto é da competência da Exma. Câmara Municipal nos termos do disposto do art.º 87º, do DL 555/99, de 16.12, na redação e alterações ulteriores.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Engº. Luís Monteiro, em 07/03/2017 que igualmente se transcreve:

«Tendo a comissão de vistoria concluído que as infraestruturas estavam executadas de acordo com os projetos aprovados, propõe-se o deferimento do pedido de receção provisória das obras de urbanização, nos termos da informação técnica.

Tem competência para decidir a Câmara Municipal»

Em 10/03/2017, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 29/03/2017, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do art.º 87º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, rececionar provisoriamente as obras de urbanização.

2.2 - FESTAS DA PÁSCOA - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, respeitante à licença de ruído submetido pelo pároco da Igreja de Valongo na qualidade de representante da Paróquia de Valongo, para a realização das Festas da Páscoa, instruído com a informação técnica n.º 3558/2016, subscrita pela Técnica Superior, Engª. Gisela Martins, cujo teor se transcreve:

«O pároco da Igreja de Valongo vem solicitar, na qualidade de representante da Paróquia de Valongo sita na rua Sousa Paupério, n.º 213 em Valongo, a emissão de uma licença especial de ruído para a realização de atividades relacionadas com as comemorações de Páscoa, a ocorrer pelos diversos arruamentos da cidade de Valongo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Pretende o requerente que lhe sejam autorizadas as atividades nos dias 15 de Abril das 21.00h às 23.00h, e 16 de Abril de 2017 das 07.00h às 22.00h.

Nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, as atividades ruidosas temporárias são proibidas logo que praticadas junto a edifícios de habitação aos sábados e Domingos, ou em dias úteis, das 20.00h às 08.00h, e ainda se praticadas junto a escolas durante o horário do seu funcionamento, ou junto a hospitais ou estabelecimentos similares.

As atividades acima descritas podem, contudo, ser autorizadas pelo município, em casos excecionais e devidamente justificados, ao abrigo do artigo 15º do mesmo diploma.

Por se tratar da celebração da ressurreição de Jesus e da vida, a Páscoa é considerada a maior festa da religião cristã, sendo celebrada em todos os países cristãos do mundo e por todos os cristãos do mundo inteiro. Valongo tem forte tradição religiosa católica cristã e, como tal, festeja o período pascal com alegria e júbilo.

É, por isso, do entender deste serviço, que a licença requerida se encontra plenamente justificada.

Assim sendo, propõe-se que seja emitida a licença especial de ruído, nos termos solicitados, com a salvaguarda de que os promotores devem acautelar as emissões de ruído excessivo e despropositado, no sentido de zelar pela tranquilidade e sossego da vizinhança.

Quanto à emissão de licença, tem competência para decidir sobre o assunto o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo da linha m) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art. 32º do Decreto-Lei n.º 310/2002, na sua redação atual, e com o Decreto-lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro.

Relativamente à taxa de licença especial de ruído, poderá ser concedida a respetiva isenção de pagamento, nos termos da alínea a) do n.º 3, art.º 9.º e art.º 12º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste município, cuja competência está atribuída à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 27.03.2017 que igualmente se transcreve:

«Concordo, pelo que se propõe a emissão da Licença Especial de Ruído nos termos da informação técnica. Quanto à isenção da respetiva taxa a mesma poderá ser concedida desde que aprovada em reunião do executivo.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 29.03.2017, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, nos termos da alínea a) do n.º 3, art.º 9.º e art.º 12º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, conceder a isenção do pagamento da taxa de licença especial de ruído para a realização das Festas da Páscoa, verificadas as condições e os fundamentos constantes no referido regulamento, com base na informação técnica prestada.

2.3 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ANGARIAÇÃO DE FUNDOS EM HONRA DA N^a. SR^a. DAS NECESSIDADES - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, respeitante à licença de ruído submetido pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santo André de Sobrado, para a realização de eventos para angariação de fundos em honra da N^a. Sr^a. das Necessidades, instruído com a informação técnica n.º 3731/2017, subscrita pela Técnica Superior, Eng^a. Gisela Martins, cujo teor se transcreve:

«Deu entrada em 24 de Março de 2017 um pedido da Fábrica Da Igreja Paroquial Da Freguesia De Santo André De Sobrado, com sede no Largo do Passal, em Sobrado, requerendo a emissão de licença especial de ruído para a realização de eventos para angariação de fundos em honra da N. Sra. das Necessidades, a realizar na Rua do Penido, em Sobrado, entre os dias 01 e 30 de Abril de 2017, nos seguintes termos:

- Sextas (dias 07, 14, 21, 28 de abril de 2017) – das 20.00h às 24.00h;
- Sábados (dias 01, 08, 15, 22, 29 de abril de 2017) – das 00.00h às 02.00h e das 14.00h às 24.00h;
- Domingos (dias 02, 09, 16, 23, 30 de abril de 2017) – das 00.00h às 02.00h e das 14.00h às 22.00h.

Sobre o pedido, cumpre informar que, nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, as atividades ruidosas temporárias são proibidas logo que praticadas junto a edifícios de habitação aos sábados e Domingos, ou em dias úteis, das 20.00h às 08.00h, e ainda se praticadas junto a escolas durante o horário do seu funcionamento, ou junto a hospitais ou estabelecimentos similares. O artigo 15º do mesmo diploma prevê a autorização deste tipo de atividades em casos excecionais e devidamente justificados.

Atendendo à temática em questão, relacionada com a celebração das festas em honra da N. Sra. das Necessidades, e não havendo reclamações anteriores, entende-se que haverá interesse por parte da população em acolher a atividade, considerando as raízes religiosas e culturais profundas da região, pelo que se propõe a emissão de licença de ruído.

Dado que o pedido não deu entrada com a antecedência mínima exigida para a melhor tramitação do mesmo (15 dias), inclusivamente para a submissão a reunião de câmara em tempo útil, entende-se que, na licença em apreço, não devem ser considerados os dias 1 e 2 de Abril de 2017.

Propõe-se também que seja remetido o ofício em anexo à GNR de Campo, informando que foi emitida a Licença Especial de Ruído.

Quanto à emissão de licença, tem competência para decidir sobre o assunto o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo da linha m) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art. 32º do Decreto-Lei n.º 310/2002, na sua redação atual, e com o Decreto-lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro.

Relativamente à taxa de licença especial de ruído, poderá ser concedida a respetiva isenção de pagamento nos termos da alínea a) do n.º 3, art.º 9.º e art.º 12º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste município, cuja competência está atribuída à Câmara Municipal.»



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º. Luís Monteiro, em 29.03.2017 que igualmente se transcreve:

«Concordo, pelo que se propõe a emissão da Licença Especial de Ruído nos termos da informação técnica. Quanto à isenção da respetiva taxa a mesma poderá ser concedida desde que aprovada em reunião do executivo.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 30.03.2017, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, nos termos da alínea a) do n.º 3, art.º 9.º e art.º 12º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, conceder a isenção do pagamento da taxa de licença especial de ruído para a realização de eventos para angariação de fundos em honra da N.ª. Sr.ª. das Necessidades, verificadas, as condições e os fundamentos constantes no referido regulamento, com base na informação técnica prestada.

3.1 - PROCESSO N.º 53-OC/2012 EM NOME DE CARLOS TEIXEIRA DA SILVA

LOCAL: RUA CENTRAL DO REGUENGO, N.ºS 91, 93, 95 E 103 - ALFENA

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA DE LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa, instruído com a informação técnica n.º 1598/DFM.FU/2016, datada de 2016.12.21, subscrita pelo Eng.º Morgado de Sousa, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

«No dia 12.04.2012 deu entrada o requerimento registado com o n.º 1874 acompanhado do processo relativo à legalização de obras de ampliação de uma moradia unifamiliar no local supra identificado.

No dia 23.11.2012 o requerente foi notificado que a pretensão foi deferida por despacho do Sr. Vereador com poderes delegados exarado em 20.11.2012 à margem da informação 841/STEU/2012 de 12.10.2012.

Em 21.07.2016 foi emitido o alvará de obras de construção n.º 63, fixando o prazo para conclusão das obras no dia 22.09.2016.

No dia 04.11.2016 inspecionou-se a obra em apreço, tendo-se verificado que esta não foi concluída dentro do prazo fixado para o efeito.

Em 09.12.2016 foi comunicado ao requerente a intenção de ser declarada a caducidade da licença administrativa nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação, tendo sido fixado prazo de 10 dias para que, querendo, se pronunciasse.

O requerente no passado dia 20.12.2016 veio à Câmara Municipal solicitar esclarecimentos sobre as consequências da declaração de caducidade, e dos procedimentos que se seguem à declaração de caducidade sendo que a Câmara Municipal procederá de forma a que a legalidade urbanística seja reposta.

Propõe-se que se comunique ao requerente de que, nos termos do disposto no artigo 79.º do RJUE, deverá no prazo de 10 dias, proceder à entrega do original do alvará n.º 63/2016.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal declare a caducidade da licença administrativa nos termos do disposto na alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do RJUE.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2017.02.21 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença administrativa nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2017.03.10 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2017.03.31, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º conjugado com o n.º 5 do mesmo artigo, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, com base na informação técnica prestada.

3.2 - PROCESSO N.º 113-OC/2012 EM NOME DE FERNANDO DA COSTA PEREIRA

LOCAL: RUA DOS COMBATENTES, N.º 41 - ALFENA

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA (CONSTRUÇÃO DE ANEXO)

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa, instruído com a informação técnica n.º 280/DFM.FU/2017, datada de 2017.03.02, subscrita pelo Eng.º Pedro Coelho, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

«Em 16.07.2012 foi solicitada a concessão de uma licença para legalização da construção de um anexo com 30 m² no local supra identificado, prevendo (e implicando) a demolição dos restantes anexos que não eram passíveis de legalização.

Em 23.05.2013 o requerente foi notificado que a pretensão foi deferida por despacho do Sr. Presidente exarado em 20.05.2013.

Em 11.12.2014 foi emitido o alvará de obras de construção n.º 55/2014, fixando o prazo para conclusão das obras em 12.06.2015. Esse prazo foi posteriormente prorrogado por 3 meses, até 15.09.2015.

Em 01.02.2016 inspecionou-se a obra em apreço, tendo-se verificado que esta não foi concluída dentro do prazo fixado para o efeito, porquanto o requerente não tinha procedido à demolição da totalidade dos anexos que não eram passíveis de legalização, conforme representado nos projetos aprovados.

Em 02.03.2016 foi comunicado ao requerente a intenção de ser declarada a caducidade da licença nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE),



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação, tendo sido fixado prazo de 10 dias para que, querendo, se pronunciasse.

Nesta data, verifica-se que em 10.03.2016 o técnico autor do projeto de arquitetura compareceu nesta edilidade, tendo-lhe sido prestado esclarecimentos quanto à possibilidade de serem apresentadas alterações ao projeto aprovado, de forma a regularizar a situação. Contudo, desde essa data nada mais foi apresentado. Acresce que o requerente não se pronunciou sobre o assunto.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal declare a caducidade da licença nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do RJUE.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2017.03.03 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença administrativa nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2017.03.10 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2017.03.31, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º conjugado com o n.º 5 do mesmo artigo, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, com base na informação técnica prestada.

3.3 - PROCESSO N.º 124-OC/1994

LOCAL: RUA DA ILHA, N.ºS 48, 52 E 72 E RUA DO TERREIRO, N.ºS 61 E 81 - VALONGO

VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE / ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de obras de conservação do imóvel sito no local acima indicado, instruído com a informação técnica n.º 338/DFM.FU/2017, datada de 2017.03.14, subscrita pela Eng.ª Alzira Torres, Técnica Superior, cujo teor se transcreve:

«Em 2017.02.02 foi efetuada uma vistoria à fração “AP” existente no local supra identificado, por solicitação da requerente, tendo-se verificado que esta não tinha boas condições de segurança e salubridade, devendo ser efetuadas obras para reparar as anomalias discriminadas no auto de vistoria n.º 13, nomeadamente

reparação dos revestimentos interiores de tetos e paredes e revestimento do teto da varanda, afetados pela água que se infiltrou através do terraço.

Após realização da referida vistoria, foi concedido um prazo de 10 dias aos interessados – proprietária e Administração do Condomínio – para que, querendo, se pronunciassem sobre o conteúdo do referido auto. Nesta data, verifica-se que dos interessados, apenas a proprietária da fração vistoriada se pronunciou, referindo que ainda entra humidade na cozinha e que a reparação foi realizada em outubro de 2015 mas o prédio tem 20 anos e nunca houve manutenção.

Na vistoria efetuada não foi possível verificar a humidade agora referida pela requerente e questionada, a mesma referiu que desde que foram efetuadas as obras de reparação da impermeabilização do terraço, não voltaram a ocorrer problemas de infiltração.

Face ao exposto entendemos que as questões agora colocadas em nada alteram o auto de vistoria anteriormente realizado, pelo que se propõe que seja determinada a ordem de execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, concedendo-se um prazo de 45 dias à Administração do Condomínio para o efeito, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do n.º 1 artigo 98.º deste diploma legal, punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100 000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 até (euro) 250 000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais.

O n.º 2 do artigo 89.º do RJUE atribui a competência para decidir sobre o assunto à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2017.03.21 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que sejam ordenadas as obras de conservação, concedendo-se o prazo de 45 dias para o efeito.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2017.03.27 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2017.03.31, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar à administração do condomínio do prédio, para no prazo de 45 dias proceder à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no mesmo, com base na informação técnica prestada.

3.4 - PROCESSO N.º 325-OC/1997



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

LOCAL: RUA ÁLVARES CABRAL, N.º 590 - 4.º CENTRO TRASEIRAS - VALONGO

VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE / ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de obras de conservação do imóvel sito no local acima indicado, instruído com a informação técnica n.º 354/DFM.FU/2017, datada de 2017.03.16, subscrita pelo Arqt.º Telmo Quadros, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

«Em 26.01.2017 foi efetuada uma vistoria à fração “AB” existente no local supra identificado, por solicitação da requerente, tendo-se verificado que esta não tinha boas condições de segurança e salubridade, devendo ser efetuadas obras para reparar as anomalias discriminadas no auto de vistoria n.º 10/2017, nomeadamente:

- O revestimento do teto sobre a banheira das instalações sanitárias está manchado e degradado. Estas anomalias evidenciam infiltrações de água provenientes do piso superior;
- No topo da parede do quarto que confina com as instalações sanitárias também são visíveis manchas de humidade. Estas terão a mesma origem;
- A comissão de vistorias também inspecionou a fração “AG” (5.º andar centro-traseiras), que se situa imediatamente por cima da fração vistoriada, e confirmou que a planta destas duas habitações é idêntica. Tal significa que as anomalias existentes no teto das instalações sanitárias do apartamento do quarto andar estão no alinhamento da banheira do apartamento do quinto andar;
- A Sr.ª Liliana Patrícia Coutinho Teixeira e os seus representantes transmitiram à comissão de vistorias que, quando a banheira do apartamento de cima está a ser utilizada, caem pingas de água do teto do seu quarto de banho e acrescentaram, inclusivamente, que por vezes essa água tem odor a champô;
- Estas observações e indicações sugerem que as infiltrações de água resultam de uma deficiência na rede de drenagem de águas residuais nas instalações sanitárias da fração “AG”, possivelmente na ligação do ralo da banheira ao esgoto, podendo, eventualmente, também dever-se a falta de isolamento na junta entre a banheira e os azulejos.

Após realização da referida vistoria, foi concedido um prazo de 10 dias às interessadas – proprietárias das frações “AB” e “AG” – para que, querendo, se pronunciassem sobre o conteúdo do referido auto.

Nesta data, verifica-se que as interessadas nada alegaram sobre o assunto, pelo que se propõe que seja determinada a ordem de execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, concedendo-se um prazo de 45 dias à proprietária da fração “AG” para o efeito, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do n.º 1 artigo 98.º deste diploma legal, punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100.000, no caso de pessoa singular, e

de (euro) 1.500 até (euro) 250.000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais.

O n.º 2 do artigo 89.º do RJUE atribui a competência para decidir sobre o assunto à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2017.03.23 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que sejam ordenadas as obras de conservação, concedendo-se o prazo de 45 dias para o efeito.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2017.03.27 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2017.03.31, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar à proprietária da fração “AG”, para no prazo de 45 dias proceder à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, com base na informação técnica prestada.

3.5 - PROCESSO N.º 171-OC/1998

LOCAL: RUA VALE DA PINHA, N.ºS 91 A 159 - VALONGO

VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE / ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de obras de conservação do imóvel sito no local acima indicado, instruído com a informação técnica n.º 330/DFM.FU/2017, datada de 2017.03.10, subscrita pela Eng.ª Alzira Torres, Técnica Superior, cujo teor se transcreve:

«Em 2017.01.26 foi efetuada uma vistoria à edificação existente no local supra identificado, por determinação desta Autarquia e na sequência de uma participação telefónica aos Serviços Municipais de Protecção Civil, tendo-se verificado que esta não tinha boas condições de segurança e salubridade, devendo ser efetuadas obras para reparar as anomalias discriminadas no auto de vistoria n.º 9/2017 nomeadamente:

- Identificar os locais em que o risco do revestimento cair é premente e remove-lo com urgência. Até à conclusão dessa diligência, a envolvente desses locais deverá ser vedada de modo a garantir a segurança dos residentes e transeuntes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- Reparação generalizada da fachada.

Após realização da referida vistoria, foi concedido um prazo de 10 dias aos interessados – Administração do condomínio – para que, querendo, se pronunciassem sobre o conteúdo do referido auto.

Sob o n.º E-3339 de 2017.02.27, foi registada a resposta da Administração do Condomínio que refere basicamente que a administração do condomínio tem algumas dificuldades económicas uma vez que existem vários condóminos incumpridores, mas que mesmo assim já se encontram a realizar algumas obras de conservação.

Relativamente às obras preconizadas no auto de vistoria, vão levar o ofício enviado pela Câmara Municipal à próxima Assembleia de Condóminos que se realizará no mês de março.

Atendendo a que as questões levantadas pela Administração do Condomínio em nada alteram a análise e conclusões vertidas no auto de vistoria propõe que seja determinada a ordem de execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, concedendo-se um prazo de 45 dias ao proprietário para o efeito, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do n.º 1 artigo 98.º deste diploma legal, punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100 000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 até (euro) 250 000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais.

O n.º 2 do artigo 89.º do RJUE atribui a competência para decidir sobre o assunto à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2017.03.20 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que sejam ordenadas as obras de conservação, concedendo-se o prazo de 45 dias para o efeito.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2017.03.27 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2017.03.31, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar à administração do condomínio do prédio, para no prazo de 45 dias proceder à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no mesmo, com base na informação técnica prestada.

3.6 - PROCESSO N.º 529-OC/1998

LOCAL: RUA ALTO DE FERNANDES, N.º 18 - R/CHÃO DIREITO FRENTE - VALONGO

VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE / ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de obras de conservação do imóvel sito no local acima indicado, instruído com a informação técnica n.º 350/DFM.FU/2017, datada de 2017.03.15, subscrita pelo Eng.º Pedro Coelho, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

«Em 02.02.2017 foi efetuada uma vistoria à habitação situada no local supra identificado, por solicitação da sua proprietária, tendo-se verificado que esta não tinha boas condições de segurança e salubridade, devendo ser efetuadas obras para eliminar as anomalias discriminadas no auto de vistoria n.º 12/2017, nomeadamente reparar a impermeabilização das paredes exteriores do edifício e os revestimentos no interior da fração degradados devido à infiltração da água da chuva.

Após realização da referida vistoria, foi concedido um prazo de 10 dias às partes interessadas – proprietária/requerente e administração de condomínio – para que, querendo, se pronunciassem sobre o conteúdo do referido auto.

Nesta data, verifica-se que os interessados nada alegaram sobre o assunto.

Assim, propõe-se que seja determinada a ordem de execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, concedendo-se um prazo de 45 dias à administração de condomínio para esse efeito, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do n.º 1 artigo 98.º deste diploma legal, punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100 000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 até (euro) 250 000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais.

O n.º 2 do artigo 89.º do RJUE atribui a competência para decidir sobre o assunto à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2017.03.22 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que sejam ordenadas as obras de conservação, concedendo-se o prazo de 45 dias para o efeito.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2017.03.27 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2017.03.31, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar à administração do condomínio do prédio, para no



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

prazo de 45 dias proceder à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no mesmo, com base na informação técnica prestada.

3.7 - PROCESSO N.º 31/2016(07)

LOCAL: AVENIDA ENGENHEIRO DUARTE PACHECO, FRENTE À SUBESTAÇÃO DE ERMESINDE VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE / ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de obras de conservação do imóvel sito no local acima indicado, instruído com a informação técnica n.º 199/DFM.FU/2017, datada de 2017.02.14, subscrita pela Eng.ª Alzira Torres, Técnica Superior, cujo teor se transcreve:

«Em 2016.12.15 foi efetuada uma vistoria ao talude existente no local supra identificado, por solicitação da Junta de Freguesia de Ermesinde, tendo-se verificado que este não tinha boas condições de segurança e salubridade, devendo ser efetuadas obras para reparar as anomalias discriminadas no auto de vistoria n.º 97, nomeadamente a remoção de raízes, limpeza das juntas entre pedras e assentamento com argamassa de cimento e areia.

Após realização da referida vistoria, foi concedido um prazo de 10 dias aos interessados – proprietário e Junta da Freguesia de Ermesinde – para que, querendo, se pronunciassem sobre o conteúdo do referido auto.

Nesta data, verifica-se que os interessados nada alegaram sobre o assunto, pelo que se propõe que seja determinada ao proprietário a ordem de execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, concedendo-se um prazo de 45 dias ao proprietário para o efeito, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do n.º 1 artigo 98.º deste diploma legal, punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100 000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 até (euro) 250 000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais.

O n.º 2 do artigo 89.º do RJUE atribui a competência para decidir sobre o assunto à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2017.03.03 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que sejam ordenadas as obras de conservação, concedendo-se o prazo de 45 dias para o efeito.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2017.03.10 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2017.03.31, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar ao proprietário do imóvel, para no prazo de 45 dias proceder à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no mesmo, com base na informação técnica prestada.

4.1 - CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO MUNICÍPIO DE VALONGO BEM COMO NO ÂMBITO DO PLANO DE EMERGÊNCIA DE APOIO ALIMENTAR, POR UM PERÍODO DE 36 MESES – APROVAÇÃO DE SERVIÇOS A MAIS E ACEITAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta supramencionada, instruído com a informação n.º 123/DFRH.ACGS/17, datada de 24 de março de 2017, subscrita por João Pedro Catarino Marques Ferreira, Técnico Superior cujo teor se transcreve:

“Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 19.06.2014, relativamente ao concurso público referido em epígrafe, foi aprovada a adenda ao contrato de prestação de serviços com a empresa **“ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A.”**, referente a redução de preços, tendo os valores unitários relativos as refeições escolares passado a ser de 1,32 €, em vez de 1,65 € e as refeições do plano de emergência alimentar passaram para 1,63 €, em vez de 2,79 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Encontrando-se a decorrer a execução do presente contrato, a empresa acima mencionada, através do ofício com a ref.ª 41/14/JÁ/MA, anexo, vem requerer um aumento de 0,07€ por cada refeição fornecida, com efeitos a data de 01 de janeiro de 2017. A revisão de preços requerida deve-se ao facto de o aumento da RMMG ter sido bastante significativo e implicar um acréscimo de custos com o pessoal incomportável na economia da proposta adjudicada, e este aumento concretizado pelo Governo não consubstanciar um risco próprio do contrato e, como tal, deve-se operar a revisão de preços sob pena de ser posto em causa o equilíbrio financeiro do contrato.

Entretanto foi detetado pelos serviços Municipais que os Agrupamentos de Escolas de Campo, Ermesinde e São Lourenço apresentam manifesta carência de recursos humanos nomeadamente no que se refere a pessoal de apoio e vigilância durante o período das refeições escolares, nas escolas mencionadas na inf.ª n.º 2901/2017 da DEASD, que se anexa, para colmatar a situação solicitam a contratualização de serviços a mais com a empresa adjudicada no valor de 16.483,50 € com IVA incluído à taxa legal em vigor, que correspondem a 2997 horas de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Procedeu-se à análise das situações acima descritas, e relativamente à primeira questão, de acordo com a inf.ª n.º 3055/2017, da DAJAC, que se anexa a conclusão é:

“O Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março, que aprovou a Execução Orçamental para 2017, prevê, no seu art.º 45.º que “ 1 — Nos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2017, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão -de - obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 86 -B/2016, de 29 de dezembro, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, nos termos do presente artigo.

2 — A atualização extraordinária do preço prevista no presente artigo deve atender ao facto de ser expetável uma variação salarial global e ao aumento da RMMG.

3 — A atualização extraordinária do preço a que se refere o n.º 1 é requerida nos termos do n.º 3 do artigo 49.º da Lei do Orçamento do Estado”.

Resulta de forma expressa do ponto 7 da adenda ao contrato celebrado entre o município e a adjudicatária que “salvo a ocorrência de circunstâncias excepcionais legalmente contempladas, os novos preços reajustados serão mantidos, sem alteração, até ao final do prazo de vigência do contrato ora ditado”.

Considerando que:

- 1. O Decreto-lei n.º 25/2017, de 03 de março contempla a possibilidade de haver uma atualização extraordinária de preços, respeitante a contratos de aquisição de serviços com duração plurianual;*
- 2. A Informação técnica n.º 39/SASE/2010, de 15/03/2010, no seu ponto 8 refere que, na formação do preço da refeição devem ser considerados os seguintes fatores:*
 - a) Custos da matéria prima alimentar;*
 - b) Encargos com o pessoal;*
 - c) Custos do transporte;*
 - d) Encargos com a manutenção do equipamento;*
 - e) Encargos gerais e lucros;*
- 3. O ponto n.º 9 da aludida Informação refere que, no preço proposto, o custo da matéria prima alimentar não poderá ser inferior a 50% do preço da refeição, ou seja, apesar de não ser um fator determinante, tem um peso relevante na formação do preço contratual.*

Será de aceitar a atualização de 0,07€ por refeição, tanto mais que este aumento apenas corresponde a cerca de 0,04% do valor da refeição.”

No que concerne a segunda questão, isto é, à necessidade de contratação de serviços de apoio e vigilância durante o período de refeições escolares e atenta as razões evocadas na inf. n.º 2901/2017, de 13 de março, a aquisição de serviços a mais só pode ser ordenada de acordo com o art.º 454.º do CCP, quando se trate de serviços cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e:

- a) Se tenham tornado necessários à prestação do serviço objeto do contrato;

b) A sua necessidade resulte de uma circunstância totalmente imprevista;

Por estes factos, verifica-se que não podem ser tecnicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o contraente público, sendo que os serviços a mais propostos são os estritamente necessários à continuação da boa prossecução do objeto do contrato.

Face à impossibilidade da satisfação desta necessidade por via de recursos próprios da autarquia, e pelos motivos anteriormente referidos é indispensável proceder à aquisição dos serviços a mais para o cumprimento do solicitado pelo setor requisitante.

Acresce que os factos expostos, resultam de circunstâncias imprevistas e que, a sua não execução poderá acarretar graves inconvenientes para o funcionamento das Cantinas Escolares.

Refere-se ainda, que o valor proposto cumpre na íntegra o estabelecido na alínea c) do n.º 2 do art.º 454.º do Código dos Contratos Públicos, o preço dos serviços a mais não pode ultrapassar 40% do preço contratual.

Pelo exposto coloca-se à consideração superior a apresentação do processo a reunião de Câmara para aprovação dos serviços a mais pelo valor total de 16.483,50 € com IVA incluído à taxa legal em vigor, referente a 2997 horas de trabalho, de acordo com o estabelecido no art.º 454.º do Código dos Contratos Públicos, e a respetiva minuta do contrato, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, e a aceitação da revisão de preços praticados por refeição fornecida no valor de 0,07€, com efeitos à data de 01 de janeiro de 2017, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 45º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março (regras de execução orçamental), e a competente adenda ao contrato celebrado com a empresa adjudicada.

Caso haja deliberação de aprovação deverá ser remetida a notificação em anexo a comunicar à empresa as decisões tomadas.

A competência para decidir sobre este assunto é da Câmara Municipal ao abrigo do disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, juntamente com o mencionado no art.º 36º do Código dos Contratos Públicos e na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Sra. Chefe da Divisão de Finanças e Recursos Humanos, Dra. Ana Maria Moura dos Santos, em 24/03/2017, que igualmente se transcreve:

“À Consideração da Ex.mo Senhor Vice-Presidente Eng.º José Augusto Sobral Pires,
Concordo com o proposto na presente informação.”

O Exmo. Sr. Vice Presidente da Câmara, emitiu em 27/03/2017, o seguinte despacho:

“À Consideração da Ex.mo Senhor Presidente da Câmara,

Concordo com a aprovação dos serviços a mais e a aceitação da revisão de preços proposta na presente informação. Propõe-se a submissão do presente processo a reunião de Câmara, uma vez que a aprovação dos serviços a mais e a aceitação da revisão de preços é competência deste Órgão Municipal.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 27/03/2017, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Interveio o Senhor Vereador, **Eng. Hélio Rebelo**, dizendo que quer justificar a abstenção do Partido Social Democrata.

Referiu que solicitaram explicações sobre os trabalhos a mais e sobre a atualização de preços, embora não inviabilizem o concurso, uma vez que poderia pôr em causa a atividade normal das escolas.

Pela resposta que receberam do requerimento entregue julgam ser uma decisão errada o facto de não recorrerem às entidades que já prestam serviços equiparados, nomeadamente de vigilância nas refeições, para acudir às necessidades que foram detetadas nas escolas, e recorrem à empresa.

Refere que as Juntas de Freguesia, a Associações de País de Campo, estão nas escolas e têm recursos que precisam de ser rentabilizados e a câmara poderia ter recorrido a essas entidades.

Disse, também, que partindo do pressuposto da fundamentação legal, que levou a que as entidades que prestam estes serviços nomeadamente neste e no ponto a seguir poderiam solicitar uma revisão de preços, tendo em conta a recente alteração do salário mínimo Nacional.

Parece-lhes justo que a Câmara Municipal, por iniciativa própria, tenha igual procedimento com as entidades que fazem as AAAF e as CAF porque tiveram exatamente os mesmos aumentos.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, juntamente com o mencionado no art.º 36º do Código dos Contratos Públicos e na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, por **maioria**, com base na informação prestada:

- 1) Aprovar a execução dos serviços a mais a realizar pela empresa **“ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A.”** pelo valor total de 16.483,50 € com IVA incluído à taxa legal em vigor, referente a 2997 horas de trabalho, de acordo com o estabelecido no art.º 454.º do Código dos Contratos Públicos;
- 2) Aceitar a revisão de preços proposta por refeição fornecida no valor de 0,07 €, com efeitos à data de 01 de janeiro de 2017, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 45º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março (regras de execução orçamental);
- 3) Aprovar a minuta do contrato referente aos trabalhos a mais, nos termos do disposto no art.º 98 do Código dos Contratos Públicos, e a adenda ao contrato relativa a revisão de preços;
- 4) Aprovar o teor da notificação a comunicar à empresa a decisão da execução dos serviços a mais e a aceitação da revisão de preços.

Abstiveram-se os/as senhores/as Vereadores/as eleitos/as pelo PSD/PPM, Dr.ª Maria da Trindade Vale, Eng.º Hélio Rebelo, Dr.ª Ana Isabel Pereira e Dr. César Vasconcelos.

Votou contra o senhor Vereador eleito pela CDU, Adriano Ribeiro.

4.2 - CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE EDIFÍCIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 24 MESES ” – APROVAÇÃO DE SERVIÇOS A MAIS E ACEITAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta supramencionada, instruído com a informação n.º 126/DFRH.ACGS/17, datada de 24 de março de 2017, subscrita por João Pedro Catarino Marques Ferreira, Técnico Superior cujo teor se transcreve:

“ Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 28.04.2016, o concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia a prestação de serviços de limpeza de edifícios da Câmara Municipal, por um período de 24 meses foi adjudicado à empresa “**Euromex – Facility Services**”, pelo valor total de 262.924,80 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor ao qual já foi aplicada a redução remuneratória de 4%, estabelecida no art.º 2º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, com as reversões previstas no art.º 2 da Lei 159-A/2015, de 30 de dezembro, e de acordo com o previsto na cláusula 5.º do Caderno de Encargos.

Encontrando-se a decorrer a execução do presente contrato, a empresa acima mencionada, através do ofício com a ref.ª CTR/0033/2017/MA, anexo, vem requerer a revisão de preços descrita no quadro abaixo, com efeitos a data de 01 de janeiro de 2017.

Edifício Municipal	Valor mensal atualmente praticado	Valor mensal c/ revisão de preços
Paços Concelho	2.328,69 €	2.339,98 €
Biblioteca Municipal	931,48 €	935,99 €
Centro Cultural de Campo	196,65 €	197,60 €
Plataforma Solidária	53,17 €	53,42 €
Centro Interpretação Ambiental	73,49 €	73,85 €
Edifício Dr. Faria Sampaio	881,58 €	885,85 €
Fórum Cultural Ermesinde	910,03 €	914,44 €
Piscina Municipal Valongo	1.759,46 €	1.767,98 €
Piscina Municipal Ermesinde	2.173,45 €	2.183,98 €
Piscina Municipal Alfena	1.687,01 €	2.695,18 €
Valores totais:	10.995,01 €	12.048,27 €



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Valores a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

A revisão de preços requerida deve-se ao facto de os custos com a mão de obra e respetivos encargos constituírem a parte mais significativa nos custos globais do presente contrato, aliado ao facto de por via legislativa afixação de um novo valor de SMN, com produção de efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, representar um acréscimo de custos relevante e incomportável para a empresa adjudicada – superior a 5% - pondo em causa o equilíbrio financeiro do contrato.

Entretanto foi detetado pelos serviços Municipais que desde o início do contrato até ao presente existiram diversas alterações nos diversos serviços Municipais, nomeadamente a sua realocização, obrigando a nova afetação dos meios humanos disponibilizados pela empresa adjudicada pelas seguintes razões, mencionadas na inf.^a n.º 03/DMOT-HU/2017, que se anexa:

- a) Devido a grande afluência diária de público após a abertura da Loja do Cidadão, assim como a transferência de uma divisão e um Gabinete (DPOM e GMIM) para o Edifício Faria Sampaio, em Ermesinde, obrigando a transferência de 2 dos cinco funcionários que asseguravam a limpeza no Edifício dos Paços do Concelho.
- b) Aliado ao atrás apontado, durante a execução do contrato foram transferidas duas divisões para o Edifício dos Paços do Concelho (DEASD e DCTJ), alterando a situação inicialmente prevista aquando do lançamento do concurso público.

Para colmatar a situação o setor requisitante solicita a contratualização de serviços a mais com a empresa adjudicada no valor de 9.490,00 € mais IVA à taxa legal em vigor, que correspondem ao reforço com dois trabalhadores, 3 horas por dia, de segunda a sexta, da equipa destacada para o Edifício Faria Sampaio.

Procedeu-se à análise das situações acima descritas, e relativamente à primeira questão, de acordo com a inf.^a n.º 3053/2017, da DAJAC, que se anexa a conclusão é:

“O Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março, que aprovou a Execução Orçamental para 2017, prevê, no seu art.º 45.º que “ 1 — Nos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2017, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão -de - obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 86 -B/2016, de 29 de dezembro, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, nos termos do presente artigo.

2 — A atualização extraordinária do preço prevista no presente artigo deve atender ao facto de ser exetável uma variação salarial global e ao aumento da RMMG.

3 — A atualização extraordinária do preço a que se refere o n.º 1 é requerida nos termos do n.º 3 do artigo 49.º da Lei do Orçamento do Estado.”

Ora, cumpre aferir se, no contrato em questão, a componente mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) foi ou não fator determinante na formação do preço contratual.

No caderno de encargos do procedimento, verifica-se que há lugar a revisão de preços, sempre que a tabela salarial aplicável ao setor de limpeza seja alterada por força do contrato coletivo de trabalho e se verifique a sua publicitação no BTE - boletim de trabalho e emprego, utilizando-se a fórmula descrita na cláusula 4.ª do caderno de encargos.

No caso concreto, sempre se dirá que poderá haver lugar à atualização extraordinária do preço contratual, porquanto o componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) foi o fator determinante na formação do preço contratual e a empresa sofreu impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86 -B/2016, de 29 de dezembro.

Apesar do n.º 5 da cláusula 4ª do Caderno de Encargos estabelecer que só poderá haver lugar a revisão de preços no final de cada ano de vigência do contrato, e sempre que a tabela salarial aplicável ao setor da limpeza seja alterada por força do contrato coletivo de trabalho, o disposto no art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março sobrepõe-se dado que se trata de um regime excepcional.

Assim, poderá haver lugar a revisão de preços nos termos supra expostos.”

No que concerne a segunda questão, isto é, à necessidade de contratação de serviços de dois trabalhadores, 3 horas por dia, de segunda a sexta, da equipa destacada para o Edifício Faria Sampaio e atenta as razões evocadas na inf. n.º 03/DMOT-HU/2017, de 03 de fevereiro, a aquisição de serviços a mais só pode ser ordenada de acordo com o art.º 454.º do CCP, quando se trate de serviços cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e:

- a) Se tenham tornado necessários à prestação do serviço objeto do contrato;
- b) A sua necessidade resulte de uma circunstância totalmente imprevista;

Por estes factos, verifica-se que não podem ser tecnicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o contraente público, sendo que os serviços a mais propostos são os estritamente necessários à continuação da boa prossecução do objeto do contrato.

Face à impossibilidade da satisfação desta necessidade por via de recursos próprios da autarquia, e pelos motivos anteriormente referidos é indispensável proceder à aquisição dos serviços a mais para o cumprimento do solicitado pelo setor requisitante.

Acresce que os factos expostos, resultam de circunstâncias imprevistas e que, a sua não execução poderá acarretar graves inconvenientes para o funcionamento dos serviços localizados no Edifício Faria Sampaio, nomeadamente na Loja do Cidadão, que deverá encontrar-se com limpeza diária e permanente, dada a grande afluência de Munícipes.

Refere-se ainda, que o valor proposto cumpre na íntegra o estabelecido na alínea c) do n.º 2 do art.º 454.º do Código dos Contratos Públicos, o preço dos serviços a mais não pode ultrapassar 40% do preço contratual.

Pelo exposto coloca-se à consideração superior a apresentação do processo a reunião de Câmara para aprovação dos serviços a mais pelo valor mensal de 730,00 €, perfazendo o valor total de 9.490,00 € mais IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao reforço de dois trabalhadores, 3 horas por dia, de segunda a sexta, da equipa destacada para o Edifício Faria Sampaio, e por um período de 13 meses, de acordo com o estabelecido no art.º 454.º do Código dos Contratos Públicos, e a respetiva minuta do contrato, de acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

com o estabelecido no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, e a aceitação da revisão de preços unitários praticados por Edifício no valor mensal de 12.048,27 €, com efeitos à data de 01 de janeiro de 2017, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 45º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março (regras de execução orçamental), e a competente adenda ao contrato celebrado com a empresa adjudicada.

Caso haja deliberação de aprovação deverá ser remetida a notificação em anexo a comunicar à empresa as decisões tomadas.

A competência para decidir sobre este assunto é da Câmara Municipal ao abrigo do disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, juntamente com o mencionado no art.º 36º do Código dos Contratos Públicos e na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Sra. Chefe da Divisão de Finanças e Recursos Humanos, Dra. Ana Maria Moura dos Santos, em 24/03/2017, que igualmente se transcreve:

“À Consideração da Ex.mo Senhor Vice-Presidente Eng.º José Augusto Sobral Pires,
Concordo com o proposto na presente informação.”

O Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu em 27/03/2017, o seguinte despacho:

“À Consideração da Ex.mo Senhor Presidente da Câmara,

Concordo com a aprovação dos serviços a mais e a aceitação da revisão de preços proposta na presente informação. Propõe-se a submissão do presente processo a reunião de Câmara, uma vez que a aprovação dos serviços a mais e a aceitação da revisão de preços é competência deste Órgão Municipal.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 27/03/2017, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, juntamente com o mencionado no art.º 36º do Código dos Contratos Públicos e na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, por **maioria**, com base na informação prestada:

- 1) Aprovar a execução dos serviços a mais a realizar pela empresa **“Euromex – Facility Services”** pelo valor mensal de 730,00 €, perfazendo o valor total de 9.490,00 € mais IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao reforço de dois trabalhadores, 3 horas por dia, de segunda a sexta, da equipa destacada para o Edifício Faria Sampaio, e por um período de 13 meses, de acordo com o estabelecido no art.º 454.º do Código dos Contratos Públicos;
- 2) Aceitar a revisão de preços unitários praticados por Edifício no valor mensal de 12.048,27 €, com efeitos à data de 01 de janeiro de 2017, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 45º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março (regras de execução orçamental);

- 3) Aprovar a minuta do contrato referente aos trabalhos a mais, nos termos do disposto no art.º 98 do Código dos Contratos Públicos, e a adenda ao contrato relativa a revisão de preços;
- 4) Aprovar o teor da notificação a comunicar à empresa a decisão da execução dos serviços a mais e a aceitação da revisão de preços.

Abstiveram-se os/as senhores/as Vereadores/as eleitos/as pelo PSD/PPM, Dr.^a Maria da Trindade Vale, Eng.º Hélio Rebelo, Dr.^a Ana Isabel Pereira e Dr. César Vasconcelos.

Votou contra o senhor Vereador eleito pela CDU, Adriano Ribeiro.

4.3 - CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO MUNICÍPIO DE VALONGO, BEM COMO NO ÂMBITO DO PLANO DE EMERGÊNCIA DE APOIO ALIMENTAR, POR UM PERÍODO DE 36 MESES

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta supramencionada, instruído com a informação n.º 139/DFRH.ACGS/17, datada de 31 de março de 2017, subscrita por João Pedro Catarino M. Ferreira, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

“De modo a podermos satisfazer o solicitado na informação n.º 3792/2017 da DEASD, que se anexa e dá início ao presente processo, e em cumprimento do despacho do Exmo. Senhor Vereador Dr. Orlando Rodrigues datado de 30.03.2017, coloca-se à consideração superior a realização de um concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, com o título em epígrafe, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do art.º 20º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Dec. Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, com vista a prestação de serviços, pelo período de 36 meses, de fornecimento de refeições nos Estabelecimentos de Educação e Ensino bem como no âmbito do Plano de Emergência de Apoio Alimentar.

O preço base para a abertura do procedimento em epígrafe é de 3.631.038,00 € mais IVA à taxa legal em vigor, sendo 3.331.038,00 € referentes ao serviço de refeições escolares e 300.000,00 € referentes ao programa de emergência e apoio alimentar, para os 36 meses de duração do contrato.

Os elementos necessários à realização do concurso público proposto são os seguintes e estão sujeitos a aprovação superior, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP:

- Programa do Concurso e respetivos anexos;
- Caderno de encargos e respetivos anexos.

Em cumprimento do determinado no n.º 1 do artigo 67.º do CCP propõe-se ainda a nomeação do Júri de acompanhamento do concurso com a seguinte constituição:

Chefe de Divisão da DEASD, Dr. Torcato Ferreira – Presidente

Técnica Superior, Dra. Helena Gonçalves – Vogal efetivo substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos

Técnico Superior, Dr. João Pedro Catarino – Vogal efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Técnica Superior, Dra. Angelina Ramalho - Vogal suplente

Técnica Superior, Dra. Sandra Figueiredo – Vogal suplente

A competência para decidir sobre este assunto é da Câmara Municipal ao abrigo do disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, juntamente com o mencionado no art.º 36º do Código dos Contratos Públicos, sendo que a despesa relativa ao presente concurso público já foi autorizada pela Assembleia Municipal, em sessão realizada no passado dia 12 de dezembro, onde foi aprovado o orçamento e as grandes opções do plano, de acordo com o previsto na alínea a) do número 1 e número 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho.

O processo terá de ser sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Sra. Chefe da Divisão de Finanças e Recursos Humanos, Dra. Ana Maria Moura dos Santos, em 31/03/2017, que igualmente se transcreve:

“Concordo com o proposto na presente informação, sendo a competência para decidir sobre este assunto da Câmara Municipal.”

À consideração do Exmo. Sr. Vice Presidente da Câmara.”

O Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara emitiu, em 03/04/2017, o seguinte despacho:

“Concordo. Propõe-se a submissão do presente processo a reunião de Câmara, uma vez que a competência para decidir sobre este assunto é deste Órgão Municipal.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu, em 03/04/2017, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Interveio o Senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, questionando se foi feita alguma avaliação ao serviço prestado pelo ITAU, uma vez que não têm as condicionantes que tinham em 2015 e se as instituições que prestavam o serviço anteriormente também foram consultadas. Sabe que há diversas instituições que estão interessadas em participar.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng. Hélio Rebelo**, informando que vão pedir para o ponto ser retirado, porque querem estudar o processo e fazer uma avaliação para se poderem posicionar relativamente a esta matéria.

Referiu que assumiram um compromisso com as entidades que fizeram investimentos para fornecer as refeições, de as compensar, e essa compensação nunca foi feita, e como tal o processo não está encerrado. Ressalvam que não concordam que as instituições do Concelho de Valongo fiquem com o serviço das refeições e depois subcontratem; Estão, antes, a falar de poderem elas próprias, confeccionar as refeições. Não querem avançar com um concurso público e depois terem as instituições a pedir satisfações porque nem sequer foram avisadas.

Estão a falar do Centro Social de Ermesinde, do Centro Paroquial de Campo, da ADICE e de uma série de instituições credíveis, que fizeram esse serviço com qualidade e que a retirada desses serviços a essas instituições para o ITAU teve simplesmente a ver com um problema judicial. Uma vez que este obstáculo agora não se coloca, têm que estudar o processo para poderem votar em consciência, pois desta forma parece que é uma traição a essas instituições.

No âmbito do requerimento que fizeram para os ajustes dos preços que estão feitos, quer ao ITAU, quer à Euromex, que lamentam, uma vez mais, que estas empresas, que acabaram por ver na reunião de hoje os seus preços aumentados, estejam paralelamente a ser contactadas por serviços do Município a pedir patrocínios para a EXPOVAL. Julgam não ser uma atitude correta nem coerente.

Interveio o Sr. Vice-Presidente, **Eng. Sobral Pires**, dizendo que a autarquia não tem capacidade para fazer esse tipo de serviço e também não pode contratar.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Orlando Rodrigues**, cumprimentando os presentes.

Referiu que, relativamente à questão do concurso público para o serviço de refeições, não há capacidade de contratar pessoas para prestar o serviço de refeições e portanto não é possível. A Câmara não pode contratar e não pode ter este serviço próprio com a contratação de cozinheiros e com técnicos de cozinha para o serviço das refeições e portanto, da parte da autarquia não é possível seguir esse caminho. Relativamente às IPSS, o entendimento era que elas seriam ressarcidas e foram. Na altura aprovaram uma verba, cerca de 70 ou 80 mil euros para ressarcir o investimento que as IPSS fizeram, essa verba foi atribuída de acordo com o investimento.

Quanto ao serviço que têm atualmente, pelas avaliações que têm tido, esse serviço tem sido bom, portanto, têm tido uma boa prestação de serviço por parte da entidade que está a fornecer o serviço.

Relativamente ao facto de não serem consultadas as IPSS, não foram porque seguiram o processo e concluíram-no a partir do momento em que indemnizaram as IPSS. Ressalvou o facto de, à exceção de uma, todas as outras IPSS subcontratou o serviço a empresas.

Interveio o Sr. Vice-Presidente, **Eng. Sobral Pires**, explicando que, com a contenção orçamental que têm, há uma limitação em relação ao aumento de custos com os serviços e isso significa que o concurso que vão lançar tem um teto que não é fácil de atingir por uma empresa sem organização.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng. Hélio Rebelo**, dizendo que é necessário explicar aos munícipes que as IPSS não podem concorrer a este tipo de concursos, porque não têm no seu objeto social este tipo de trabalho.

Relativamente às indemnizações que a câmara deu às IPSS, foram relativas à compra de equipamentos, como frigoríficos, fogões, etc. O objetivo de passar este serviço para as IPSS é que as mesmas consigam outro tipo de apoio, nomeadamente, baixando aquilo que é o custo da refeição e das outras atividades, das



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

outras valências que possam ter e foi esse foi o compromisso da Câmara Municipal, de as ajudar naquilo que são as suas valências, apoiando-as anualmente.

Processo retirado.

4.4 - 5ª ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO E 5ª ALTERAÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO ANO 2017

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta da 5ª Alteração do Orçamento e 5ª Alteração das Grandes Opções do Plano, instruído com a informação técnica n.º 13/DFRH/GF/2017, datada de 03/04/2017, subscrita por Ana Maria Dias Lopes de Oliveira, cujo teor se transcreve:

“Havendo necessidade de proceder ao reforço de dotação de algumas rubricas do Orçamento e das Grandes Opções do Plano, procede-se à elaboração da presente Alteração nos seguintes termos:

No Orçamento da despesa procede-se ao reforço das dotações das rubricas:

- Limpeza e higiene: 3.075,00€;
- Prémios, condecorações e ofertas: 4.500,00€;
- Mercadorias para venda – Outras: 2.500,00€;

Das AMR:

- Plano de Emergência de Apoio Alimentar: 12.200,00€, tendo-se efetuado o ajustamento das dotações relativas a anos seguintes, a saber:

2018: 36.592,00€;

2019: 36.592,00€;

2020: 24.391,00€;

- Oficina do Brinquedo Tradicional Português - projeto: 20.000,00€.

A contrapartida para estes reforços proveio da redução de dotação das seguintes rubricas orçamentais:

- Outros bens: 7.075,00€;
- Estudos, pareceres, projetos e consultadoria: 20.000,00€;
- Outros serviços: 15.200,00€.

Atendendo ainda à solicitação da Divisão de Projetos e Obras Municipais, é efetuado o reforço de dotação da rubrica do Plano Plurianual de Investimentos ‘Estádio Municipal de Campo’, no valor de 74.000,00€, tendo sido reduzida a dotação da rubrica ‘Edifício Faria Sampaio – Tratamento exterior’, por igual montante.

A competência para aprovação da presente Alteração cabe à Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Em 03/04/2017, a Chefe da Divisão de Finanças e Recursos Humanos, Dra. Ana Maria Moura dos Santos, emitiu a seguinte informação: “Exmo. Senhor Presidente. Concordo com a elaboração da presente Alteração, pelo que se propõe que a mesma seja remetida à aprovação da Câmara Municipal.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 03/04/2017, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **maioria**, aprovar a proposta da 5ª Alteração do Orçamento e 5ª Alteração das Grandes Opções do Plano de 2017, com base na informação técnica prestada.

Abstiveram-se os/as senhores/as Vereadores/as eleitos/as pelo PSD/PPM, Dr.ª Maria da Trindade Vale, Eng.º Hélio Rebelo, Dr.ª Ana Isabel Pereira e Dr. César Vasconcelos.

Absteve-se o senhor Vereador eleito pela CDU, Adriano Ribeiro.

5.1 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO - PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE UM PROTOCOLO DE COORGANIZAÇÃO DO 20.º GRANDE PRÉMIO DE ATLETISMO DA VILA DE CAMPO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à União de Freguesias de Campo e Sobrado - Proposta de celebração de um Protocolo de Coorganização do 20.º Grande Prémio de Atletismo da Vila de Campo, instruído com a informação técnica n.º 3893/2017, datada de 31/03/2017, subscrita por Susana do Céu Moreira Leão, Chefe da Unidade Orgânica do Desporto cujo teor se transcreve:

“A União de Freguesias de Campo e Sobrado há vários anos que celebra as festividades do Dia da Liberdade, através da organização de uma prova de atletismo, intitulada “Grande Prémio de Atletismo da Vila de Campo”, dirigida aos escalões infantis, benjamins A/B, Iniciados, Juvenis, Seniores e Veteranos I/II/III, associada a uma caminhada envolvendo a população em geral, num total de cerca de 1000 participantes.

Este ano, a prova conta com a sua 20.ª edição, irá decorrer no dia das comemorações, dia 25 de abril, com partida pelas 09h00, junto ao edifício da sede da Junta em Campo, sendo sobejamente conhecida ao nível da região norte, percorrendo várias ruas desta localidade, com um grau de dificuldade médio.

As inscrições têm um custo simbólico, respetivamente:

- Juvenis – 2€;
- Séniores e veteranos – 3€;
- Benjamins, infantis e iniciados (crianças) – gratuito;
- Caminhada – 1 € a partir dos 10 anos.

Para a presente edição do “20.º Grande Prémio de Atletismo da Vila de Campo”, a União de Freguesias de Campo e Sobrado prevê um orçamento global de 7.000,00€ e à semelhança dos anos anteriores, solicita a coorganização do Município, para a realização de uma prova com maior qualidade e mediatismo.

Assim, coloca-se à consideração superior o seguinte contributo do Município:

- a) Emitir parecer favorável sobre os percursos;
- b) Oferecer 48 troféus em ardósia ao abrigo do concurso anual existente, para os 3 primeiros classificados de cada escalão (feminino e masculino), com um custo de 128,90€;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- c) Oferecer 1000 medalhas de participação, com o brasão do município, sendo necessário proceder à sua aquisição, prevendo-se um gasto de 651,90€;
- d) Disponibilizar 20 barreiras de segurança para preparação do funil de chegada, com um custo de 26,00€;
- e) Montagem de 1 palco de 7x8mts, com cobertura, para a entrega dos prémios, com um custo de 690,00€;

Tipologia do Apoio	Valor estimado
Custos indiretos	
Logística	809,00 €
Troféus em Ardósia	128,90 €
Sub - total:	937,90 €
Custos diretos	
1000 Medalhas a)	651,90 €
Sub - total:	651,90 €
TOTAL:	1.589,80€

- f) Montagem do pórtico insuflável, no dia 25 de abril, pelas 8 horas e desmontagem prevista pelas 13h00, com um custo de 93,00€;
- g) Promover e divulgar o evento em parceria com a União de Freguesias de Campo e Sobrado. Este evento terá um custo para o Município de aproximadamente **1.589,80€**, de acordo com o seguinte quadro:

a) Valor a cabimentar

À União de Freguesias de Campo e Sobrado, assumirá o seguinte compromisso:

- a) Dinamizar o evento, tendo em consideração o regulamento do mesmo;
- b) Acompanhar tecnicamente o evento;
- c) Articular com os Bombeiros e GNR, o apoio no decorrer da prova;
- d) Requerer os Pareceres à Associação de Atletismo do Porto, às Infraestruturas de Portugal e à GNR;
- e) Efetuar o contrato de seguro do evento;
- f) Oferecer os Prémios a atribuir em Vale Cheque e Taças;
- g) Elaborar o cartaz do evento;
- h) Promover e divulgar o evento em parceria com o Município.

Considerando a importância da Revolução do 25 de abril para a história do nosso país é importante que seja assinalada desta forma em coorganização com a União de Freguesias de Campo e Sobrado, que tem vindo todos os anos, a organizar o simbólico e tradicional “Grande Prémio de Atletismo da Vila de Campo”, que marca as comemorações através do Desporto, pelo que se coloca à aprovação da Câmara Municipal, o Protocolo de Coorganização em anexo.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, nos termos da alínea u), n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 12.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município.

À consideração Superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Exmo. Sr. Chefe de Divisão, Torcato Ferreira, em 2017/04/03, que igualmente se transcreve:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador, Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 2017/04/03, o seguinte despacho:

“Concordo.

Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2017/04/03, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Interveio o Senhor Vereador, **Eng. Hélio Rebelo**, dizendo que não percebe os valores dos palcos. Ou seja, num outro evento o palco custou 60,00€, noutra ainda, custou 400,00€ e agora, neste evento, custa 600,00€, ou seja, em cada atividade há um preço diferente para o palco.

Interveio o Sr. Vice-Presidente, **Eng. Sobral Pires**, informando que foi aprovada uma nova tabela de taxas e os palcos são, agora, debitados de acordo com as dimensões, com os trabalhos de montagem e iluminação.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Orlando Rodrigues**, esclarecendo que, quanto ao palco de 60,00€, houve um erro na informação, não era 60 mas sim 160,00€. Para além disso, tanto a informação desse palco, de 160,00€ como a informação relativa ao palco de 400,00€ vieram à Câmara juntas, mas foram feitas em alturas diferentes e houve alteração à tabela de taxas. Portanto, uma vem com o preço da tabela de taxas anterior e outra com o preço da nova tabela de taxas.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos alínea u), n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 12.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município, por **unanimidade**, autorizar a celebração do Protocolo de Coorganização em anexo, com base na informação técnica prestada.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Interveio o Cidadão, **José Ribeiro Teixeira Borba**, cumprimentando os presentes.

Informa que é morador na Avenida dos Desportos e que as pessoas que lá moram têm tido algumas dificuldades devido ao Pavilhão dos Desportos. Explica que a facha etária de quem lá mora anda na ordem dos 70 anos e tem havido certos eventos que duram até às 3h da manhã e os moradores não conseguem descansar com o barulho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Interveio o Sr. Vice-Presidente, **Eng. Sobral Pires**, respondendo ao munícipe que quando se trata de equipamentos desse género a câmara tem dois horários estabelecidos: durante a semana até às 24 horas e ao fim-de-semana até às 2h00. Excecionalmente podem autorizar eventos especiais, mas terá que haver contenção, e estão atentos a isso.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Orlando Rodrigues**, dizendo que já esteve reunido com o Sr. José Borba e já lhe transmitiu que, de facto, houve uma atividade de uma associação que decorreu em fevereiro e estiveram até mais tarde. A Associação já foi advertida que não pode voltar a acontecer e já foram dadas instruções aos funcionários para ser encerrado às 24h.

Refere que tem acontecido às quartas-feiras, com os jogos de hóquei que se prolongam até mais tarde, já foi pedido à direção do hóquei que tenha atenção ao horário, pois deve terminar às 24h.

Interveio o Cidadão, **José Alves**, cumprimentando os presentes.

Disse que na zona à volta da Escola Mirante de Sonhos existem as seguintes situações:

- O muro da alçada principal da escola mirante dos Sonhos está cheio de rachadelas. Gostaria de saber quem é que fez o auto de receção da obra, quem é o responsável pelo estado em que está a obra;
- As grades em volta da escola que foram metalizadas, não foram pintadas e estão a ficar oxidadas;
- Há um tubo das águas pluviais que alguém, por vandalismo, o abateu cerca de 2 metros. No alçado lateral, quem olha para a escola do lado esquerdo, falta esse tubo e quando chove a água vem pelo esgoto;
- Quando chove ou quando está muito sol, os pais, os encarregados de educação e mesmo as crianças ao saírem da escola, apanham com chuva, com vento e com sol;
- Há uma situação muito grave que é o problema da tiragem de exaustão das cozinhas dessa escola. É um cheiro terrível a comida que infesta aquela zona toda;
- A empresa que lá esteve deixou lá abandonada uma casa de banho portátil;
- A placa de sinalização à beira da escola está trocada. A de Ermesinde diz Susão e a de Susão diz Ermesinde.

Referiu, também que na rua que vai da Santa Rita para Baguim do Monte, há uma rua que vai dar ao Hipermercado Continente e que está em muito mau estado.

Congratula-se que a Câmara tenha resolvido o problema do Estádio Municipal de Ermesinde, ficando a ser necessário apenas tirar de lá uma camioneta velha.

Em Mirante de Sonhos, encontra-se um mercedes abandonado, sinistrado, próximo da Travessa Alves Redol, que era necessário ver o que se passa. O pavimento também está a ficar uma cratera.

Questionou se vai ser feita uma estrada da Escola Nova de Susão ao Alto de Valongo, conforme estava previsto.

Referiu que foram feitas umas obras na zona de Cabêda, alargaram a estrada e fizeram um passeio, numa parte do piso é em paralelepípedo, nuns sítios tem metro e meio de largura, noutros tem um metro e numa outra parte tem alcatrão. No entanto há lá uma parte do piso que está a ceder.

Disse, também, que no Nó de Cabêda, no sentido Cabêda – Valongo, graças ao atual executivo, fizeram um benefício no pavimento, mas era preciso mandar limpar as valetas.

Interveio o Sr. Vice-Presidente, **Eng. Sobral Pires**, explicando que não pode responder de imediato a todas as questões que o Sr. José Alves colocou.

Referiu que o município vive num local que tem sido privilegiado pela Câmara Municipal de Valongo, em 3 anos foi feita uma intervenção naquela zona de Sonhos, recuperaram uma parte substancial dos pisos das ruas e restabeleceram uma série de passeios. Em relação à escola, também foram efetuadas intervenções.

Interveio o Cidadão, Sr. **José Carvalho**, cumprimentando os presentes.

Começou por falar sobre “o entulho nos Montes da Costa” que acabou de vez. No entanto, houve uma parcela de terreno, que a Câmara doou à Junta de Freguesia de Ermesinde, junto ao Feira Nova de Ermesinde, está a ser lá depositada terra.

Referiu que na rua D. Afonso Henriques há uma parte que está aos altos e baixos. Entretanto taparam o buraco, mas tem lá uma caixa da REN que está a deitar água.

Interveio o Sr. Vice-Presidente, **Eng. Sobral Pires**, explicando que o terreno onde foi colocada a terra é da câmara. A terra era da Junta e foi colocada porque há um projeto global para arranjo de toda aquela zona e, de acordo com a Junta, aquele será o sítio ideal para fazer um estacionamento, pelo menos temporário, enquanto o problema não estiver completamente resolvido e para haver um estacionamento era necessário nivelar o terreno.

Quanto ao problema do desnivelamento na rua, disseram-me que estava a ser regularizado.

Interveio o Cidadão, Sr. **José Padilha**, cumprimentando os presentes.

Solicitou que fossem postas rampas de acesso em todas as passadeiras.

Referiu que no ano anterior, por esta altura, pediu umas mesas para os reformados. Eles continuam à espera das mesas, querem uma mesa no Calvário, talvez uma no Centenário e outra na Praça Marques dos Santos para jogarem as cartas, uma vez que a sede do Valonguense está fechada e eles não têm onde passar o tempo.

Informou, ainda, que o lago dos peixes está sujo, não tem água e assim os peixes vão morrer.

Referiu que em frente à Junta de Freguesia está um contentor rebentado, sendo que as pessoas continuam a atirar para lá o lixo.

Por último informou que em frente à Caixa Geral de Depósitos tem um patamar onde as pessoas se sentam e logo a seguir os paralelos da baía estão soltos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Interveio o Sr. Vice-Presidente, **Eng. Sobral Pires**, dizendo que, sobre o problema das passadeiras e do acesso, existe uma linha de financiamento para a mobilidade suave que é um financiamento dentro do Programa 2020. A autarquia tem programada uma intervenção nas diversas freguesias para resolver alguns desses problemas.

Em relação ao lago, o problema com a água é da Junta de Freguesia, era importante também falar com eles no sentido de resolver o problema e se eles tiverem algum problema ou dificuldade adicional, a autarquia poderá dar uma ajuda.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram dezassete horas e quinze minutos. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente lida e aprovada, será por mim assinada, José Amadeu Guedes de Paiva, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos, do Município de Valongo. _____